

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DA DECISÃO GAB/SES Nº 01/2021

Requerente: Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL)

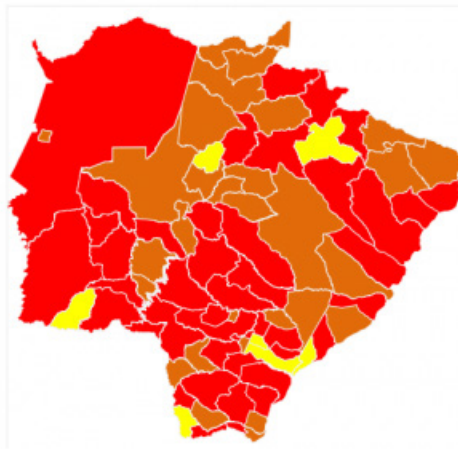
Assunto: Pedido de Relativização, pelo prazo de 48 horas, do bandeiramento extraordinário de reclassificação por cores de bandeira, objeto da Deliberação do Comitê Gestor PROSSEGUIR.

Decisão: Diante do exposto, com fulcro no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 15.693, de 9 de junho de 2021, defiro o pedido formulado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), por meio do Ofício Circular nº 20/2021-PRESID./GAB para o fim de que a reclassificação de risco dos municípios efetuada pelo art. 2º da Deliberação do Comitê Gestor do Prosseguir nº 4, de 9 de junho de 2021, tenha validade a partir do dia 13 de junho de 2021, de modo que, até essa data, os municípios fiquem obrigados a observar as medidas restritivas indicadas na classificação de risco contida no 48º Relatório Situacional do PROSSEGUIR, referente à semana epidemiológica nº 22, em anexo.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Mapa com validade nos dias 11 e 12 de junho de 2021.

**Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho****RESOLUÇÃO SEDHAST/MS/Nº 269, de 10 de junho de 2021**

Suspende o atendimento presencial na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho Estado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 74 da Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

Considerando o Decreto Estadual n. 15.693, de 09 de junho de 2021, publicada no DOEMS n. 10.532, de 10 de junho de 2021, que institui medida restritiva e temporária voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul,

Considerando o Anexo II da Deliberação do Comitê Gestor do PROSSEGUIR n. 04, de 09 de junho de 2021, publicada no DOEMS n. 10.532, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre medidas excepcionais e transitórias a serem adotadas quando a taxa de ocupação global dos leitos de UTI COVID-19 SUS ultrapassar 90% em todas as macrorregiões do Estado,
RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o atendimento presencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, em caráter temporário e por prazo determinado, no período de 11 a 24 de junho de 2021. Qualquer informação poderá ser solicitada através do telefone (67) 3318-4100.

Art. 2º. O prazo de suspensão será de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação, se necessário, e em função das mesmas razões que autorizaram a sua implantação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho